



"Altera a Lei Municipal n. 425, de 18 de agosto de 1997, para aperfeiçoar as regras de escolha de Conselheiros Tutelares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei n. 425, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Tutelar Municipal e da outras providências.

Art. 2º - A Lei n. 425, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º - As normas complementares e regulamentadoras para a escolha de membros do Conselho Tutelar, serão baixadas através de resolução, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

§ 2º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e

definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 (trinta) dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 4º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 15 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local ou regional, com prazo mínimo de 03 (três) meses antes da data do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que realizar-se-á em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 20 - -----

§ 3º - Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiros em sessão solene perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Art. 29 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao montante de 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos vigentes, a título de gratificação pelos serviços prestados.

Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.

VII - inclusão no regime geral da Previdência Social.

Art. 30 - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante resolução, deverá realizar eleição para escolha de conselheiros tutelares para o período compreendido entre 01 de abril de 2014 até 09 de janeiro de 2016.

§ 1º - Os conselheiros tutelares escolhidos e empossados no ano de 2014, cuja duração do mandato ficará prejudicada em razão das alterações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei n. 12.696/2012, não será computado o referido mandato para fins de participação no primeiro processo de escolha unificado, a realizar-se no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2013.


Washington Medeiro do Prado
Prefeito Municipal